

## Termo Aditivo

ao Contrato firmado entre SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER e GREEN PAPER FREE SOLUCOES SEM PAPEL LTDA.

### Cliente(s)

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - UPAE PALMARES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 10.894.988/0010-24, com sede na Avenida Jose Pretestato de Santana, nº S/N, Quadra051 Lote 250, bairro Quilombo dos Palmares, Palmares/PE, Brasil, CEP: 55.540-000, representada por FILIPE COSTA LEANDRO BITU, inscrito(a) no CPF sob o nº 770.732.313-00 adiante denominado(s) “Cliente”

### Contratada(s)

**GREEN PAPER FREE SOLUCOES SEM PAPEL LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.620.302/0002-67, com endereço na Rua Manoel de Queiroz de Lima, nº 43 A, Sala 11, bairro Centro, Bonito/PE, Brasil, CEP: 55.680-000, representada por PAULA PRESTES MAGNUS, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.796.014-44, adiante denominada simplesmente “Contratada”

Cliente e Contratada doravante denominadas, conjuntamente “Partes” e individualmente “Parte”

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Cláusula 5.2 do Contrato originado da Oportunidade nº Brasil - PE-2023-52832, adiante denominado simplesmente Contrato, prevê a aplicação de reajuste de preço mediante a aplicação da variação positiva do índice IPCA;

**CONSIDERANDO** que as Partes acordam em aplicar a contar de 01 de dezembro de 2024, o percentual de reajuste de 4.873%, correspondente a variação do IPCA, apurado no período de 30/11/2023 a 30/10/2024;

**CONSIDERANDO** que o percentual de reajuste ora pactuado no presente Termo Aditivo prevalecerá sobre quaisquer valores, condições ou percentuais anteriormente discutidos, ajustados ou acordados entre as Partes por meio de instrumentos informais, comunicações eletrônicas, cartas ou qualquer outro meio não formalizado.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

**Cláusula 1ª** As Partes decidem formalizar neste ato o reajuste de preço de todos os produto(s)/serviço(s) contemplados no Contrato e eventuais aditivos, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024, mediante o acréscimo de 4.873%, correspondente a variação do IPCA, no período de 30/11/2023 a 30/10/2024, passando o valor da “Subscrição Mensal – Prontuário Digital” reajustado para o importe de R\$ 2.097,46 (dois mil e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

**Cláusula 2ª** O(s) Cliente(s) reconhece(m) e confessa(m) ser devedor das quantias eventualmente vencidas e/ou vencíveis até a data de formalização deste Aditivo (“Dívida”).

**§1º.** A dívida, no valor atual de R\$ 7.873,88 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), referente às notas emitidas no período de dezembro a março, será quitada pelo(s) Cliente(s) a partir da data de formalização deste Aditivo, mediante o pagamento conjunto de uma Nota Fiscal retroativa (referente ao período em aberto) e da Nota Fiscal do mês corrente.

**§2º.** O(s) Cliente(s) renuncia(m) expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida, e reconhece que a confissão constante deste instrumento é definitiva e irrevogável.

**§3º.** O(s) Cliente(s) reconhece(m), ainda, que a falta de pagamento de qualquer parcela da Dívida importará no vencimento antecipado de todas as parcelas pendentes e na incidência dos consectários de mora previstos no Contrato até a data do efetivo pagamento, autorizando a(s) Contratada(s) a adoção de quaisquer providências extrajudiciais e judiciais cabíveis à espécie.

**Cláusula 3ª** Todas as demais condições e termos do Contrato não alteradas por meio deste instrumento de aditivo são neste ato ratificadas pelas Partes, permanecendo em pleno vigor.

**Cláusula 4ª** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as Partes, sucessores e cessionários, a qualquer título.

**Cláusula 5ª** As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha).

**§1º.** Em caso de assinatura eletrônica que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as Partes concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito.

E por estarem, assim, justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos jurídicos e de direito, contendo cada via a assinatura das partes e das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Recife/PE, 11 de julho de 2025.



**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER**

Filipe Costa Leandro Bitu  
Filipe.bitu@hpcgestao.org.br

**GREEN PAPER FREE SOLUCOES SEM PAPEL LTDA.**

Paula Prestes Magnus  
paula@mv.com.br

**TESTEMUNHAS:**

PRISCILA TACIANA DUARTE ALMEIDA  
090.673.854-76  
priscila.almeida@mv.com.br

Letícia da Silva Albuquerque Galvão  
821.738.344-87  
leticia.galvao@upaepalmares.org.br

